

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000555/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071699/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.100980/2019-72
DATA DO PROTOCOLO: 12/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

BVL SERVICOS LOGISTICOS LTDA., CNPJ n. 32.449.174/0001-22, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). TADEU MACHADO PINHEIRO ALVES;

E

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRIO ROTEX JOAO PAVAN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE TRANSPORTES DE MUDANÇAS CARGAS BENS OU LOGÍSTICA**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

Fica instituída a jornada de trabalho em escala de 12h x 36h, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, garantindo o intervalo intrajornada de 01(uma) hora que será inserido na jornada de trabalho de 12 horas de trabalho diário, caso em que o trabalhador não poderá ficar mais do que este período no estabelecimento, com base na norma de inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, para a funções de PORTEIRO e AGENTE PREVENÇÃO DE PERDAS. Jornada de trabalho esta que poderá ser utilizada pela empresa, dentro de suas conveniências e necessidades do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que cumprirem a jornada e que se refere o parágrafo anterior [12 x 36 - doze - de trabalho - por trinta e seis - de descanso] não terão direito a pagamento de horas extraordinárias, em razão da compensação automática estabelecida, pela inexistência de trabalho nas 36 [trinta e seis] horas seguintes e não haverá distinção entre o trabalho realizado no período diurno e noturno, salvo quanto ao adicional noturno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada 12x36 não impactará em alteração salarial, a remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo desconto semanal remunerado, assim como as compensações previstas no art. 70 e o § 5º do art. 73 da Lei 13.467 de 13 de Julho de 2017.

TADEU MACHADO PINHEIRO ALVES
Diretor
BVL SERVICOS LOGISTICOS LTDA.

MIRIO ROTEX JOAO PAVAN
Presidente
SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO
NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.